

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO
CURSO DE ODONTOLOGIA**



Faculdade

EVANGÉLICA
DE GOIANÉSIA
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

Associação Educativa Evangélica

<i>Presidente</i>	Ernei de Oliveira Pina
<i>1º Vice-Presidente</i>	Cicílio Alves de Moraes
<i>2º Vice-Presidente</i>	Ivan Gonçalves da Rocha
<i>1º Secretário</i>	Geraldo Henrique Ferreira Espíndola
<i>2º Secretário</i>	Francisco Barbosa de Alencar
<i>1º Tesoureiro</i>	Augusto César Rocha Ventura
<i>2º Tesoureiro</i>	Djalma Maciel de Lima

Faculdade Evangélica de Goianésia

<i>Diretor Geral</i>	Prof. Me. José Mateus dos Santos
<i>Coordenadora de Ensino</i>	Profª. Ma. Lázara Lisboa da Costa Mendonça
<i>Coordenador de Pesquisa</i>	Prof. Dr. Jadson Belém de Moura
<i>Coordenadora de Extensão</i>	Profª. Ma. Fernanda Heloisa Macedo Soares
<i>Secretária Geral</i>	Maria de Fátima Silva
<i>Presidente da CPA</i>	Profª Ma. Matildes José de Oliveira
<i>Assessor Jurídico</i>	Dr. Gleidson Henrique Antunes de Andrade

Coordenadores de Curso

<i>Administração</i>	Prof. Me. Fábio Viana de Oliveira
<i>Agronomia</i>	Profª. Dra. Eliane Divina de Toledo
<i>Direito</i>	Prof. Dra. Helena Beatriz de Moura Belle
<i>Enfermagem</i>	Profª Ma. Agnes Raquel Camisão
<i>Engenharia Civil</i>	Prof. Me. Cleber Jean Lacerda
<i>Engenharia Mecânica</i>	Prof. Dr. Cleber Caetano Thomazi
<i>Odontologia</i>	Prof. Dr. Marcondes Sena Filho

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE ODONTOLOGIA

Prof. Dr. Marcondes Sena Filho
Profª. Me. Luciana Carvalho Boggian
Prof. Me. Ruberval Ferreira de Moraes Júnior
Profª. Me. Marília Oliveira Moraes
Profª. Me. Ivanice Miranda Reis



FACEG

Faculdade Evangélica de Goianésia
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

Tel.: (62) 3389-7350. Site: www.evangelicagoianesia.edu.br
Av. Brasil, nº 1000, Bairro Covoá. Goianésia – GO. (Brasil)

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

TÍTULO I DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ODONTOLOGIA

CAPÍTULO I DO CONCEITO DE ESTÁGIO

Art. 1º O estágio curricular supervisionado do curso de Odontologia da Faculdade Evangélica de Goianésia - FACEG é parte importante do processo ensino-aprendizagem e perpassa os níveis de atenção à saúde. Os estágios abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos, e a manutenção da saúde¹. É desenvolvido de forma articulada e com complexidade crescente ao longo do processo de formação² nas disciplinas Pré-Clínica, Clínica Integrada, Clínica de Diagnóstico, Odontohebiatria, Odontogeriatría, Odontologia do Trabalho, Odontologia Hospitalar, Odontologia Pediátrica I e II, Ortodontia Preventiva I e II, Pré-Internato Odontológico, Internato Odontológico e Projeto Interdisciplinar de Políticas Públicas de Saúde.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Este regulamento tem por objetivo geral normatizar os estágios curriculares supervisionados realizados no curso de Odontologia.

Art. 3º Este regulamento tem por objetivos específicos:

- I. Contribuir para a formação de cirurgiões dentistas em conformidade com o perfil do egresso constante no Projeto Pedagógico do curso.
- II. Proporcionar ao acadêmico uma visão da profissão, dentro de uma realidade atual, mediante o desenvolvimento da proposta curricular das disciplinas envolvidas: Pré-Clínica, Clínica Integrada, Clínica de Diagnóstico, Odontohebiatria, Odontogeriatría, Odontologia do Trabalho, Odontologia Hospitalar, Odontologia Pediátrica I e II, Ortodontia Preventiva I e II, Pré-Internato Odontológico, Internato Odontológico e Projeto Interdisciplinar de Políticas Públicas de Saúde.
- III. Permitir a articulação do conhecimento adquirido ao longo do curso, em um cenário prático.
- IV. Oportunizar a aquisição de experiência pré-profissional, com a qual o estagiário vivencia a atuação de sua profissão, por meio de atendimento de pacientes nos espaços clínicos e ações nos âmbitos individual e coletivo na Clínica

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Diário Oficial da União. Seção 1. nº 204, segunda-feira, 24 de outubro de 2011. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/legislacao/portaria2488_21_10_11.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2011.

² BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES 3, de 19 de fevereiro de 2002. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Odontologia.

Odontológica de Ensino, em instituições privadas conveniadas e em unidades referentes ao Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO III DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 4º Para realizar as atividades de estágio curricular supervisionado o acadêmico deve:

- I. Estar regularmente matriculado.
- II. Ter sido aprovado em disciplinas que são pré-requisitos.
- III. Estar vacinado contra hepatite B; DT adulto (tétano e difteria); MMR tríplice viral (rubéola, caxumba, sarampo), BCG (tuberculose) mediante a apresentação do cartão de vacinação.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 5º As atividades de estágio clínico devem estar vinculadas às normas da Clínica Odontológica de Ensino, previstas no Manual de Normas e Rotinas para o Atendimento Clínico no Curso de Odontologia da Faculdade Evangélica de Goianésia - FACEG, nas instituições privadas conveniadas e em unidades referentes ao Sistema Único de Saúde e ao seu respectivo plano de ensino.

Art. 6º As atividades de saúde coletiva devem estar vinculadas às normas previstas no Manual do Projeto Interdisciplinar de Políticas Públicas de Saúde para ações desenvolvidas nas unidades referentes ao Sistema Único de Saúde e ao seu respectivo plano de ensino.

CAPÍTULO V DOS LOCAIS

Art. 7º Os estágios são realizados na Clínica Odontológica de Ensino do curso de Odontologia Faculdade Evangélica de Goianésia - FACEG, nas Instituições privadas conveniadas e em unidades referentes ao Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO VI DOS HORÁRIOS

Art. 8º As atividades de estágio devem seguir os horários de funcionamento do curso de Odontologia.

CAPÍTULO VII DAS AVALIAÇÕES

Art. 9º A avaliação das atividades de estágio clínico é composta por nota teórica e nota prática.

Art.10 A nota prática do estagiário é realizada pelos professores supervisores, de acordo com as observações registradas durante a atividade clínica.

§1º As notas individuais dos estagiários em atividades de estágio clínico serão diárias. O resultado da avaliação do estagiário é expresso por uma nota diária. As atividades são pontuadas quanto à nota técnica e à nota atitudinal. Na definição da nota as diversas áreas em atividades de estágio clínico terão a mesma importância no processo avaliativo.

§2º Na composição da nota final por média de verificação de aprendizagem é inserida a produtividade quanto aos procedimentos clínicos. A produtividade do aluno é avaliada nas disciplinas: Clínica Integrada III (6º período), Clínica Integrada IV (7º período) e Clínica Integrada V (8º período). O número de procedimentos especificados nos portfólios de avaliação clínica das diferentes áreas (diagnóstico, periodontia, dentística, cirurgia, endodontia, prótese) é utilizado para gerar a nota de produtividade do acadêmico. Uma nota de produtividade igual a 60 (sessenta) é atribuída para o acadêmico que realizar 01 (um) procedimento por dia de atendimento clínico a pacientes, previsto no plano de ensino da disciplina. Tendo como base para cálculo da produtividade a realização de 01 (um) procedimento por dia de atendimento clínico a pacientes, requerendo do acadêmico que realize mais de 01 (um) procedimento por dia, para que se proporcione e atinja 100 (cem) pontos.

Art. 10º A avaliação prática do estagiário é realizada pelos professores supervisores, de acordo com as observações registradas durante as atividades de saúde coletiva. O resultado da avaliação do estagiário em saúde coletiva é expresso por uma nota diária referente à prática de estágio e, ao final, é avaliado o diário de campo e a apresentação prática de estágio.

Art. 11 Na avaliação das atividades de estágio clínico, o acadêmico é arguido quanto ao conhecimento teórico, com caráter permanente, e ainda deverá se submeter a uma avaliação teórica para compor a nota final. A avaliação prática em atividades de saúde coletiva, o acadêmico deverá se submeter à avaliação teórica que antecede as atividades práticas de estágio e durante as atividades práticas é arguido quanto ao conhecimento teórico, com caráter permanente.

Art. 12 Serão aprovados os estagiários que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§1º A frequência às atividades de estágio é controlada pelo coordenador de estágio em diário de classe.

§2º A nota do desempenho acadêmico é atribuída pelos professores supervisores do estágio, e acompanhada pelo coordenador de estágio.

TÍTULO II DOS ENVOLVIDOS

CAPÍTULO I

DO COORDENADOR GERAL DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 13 Ao coordenador geral de estágio curricular supervisionado compete:

- I. Rever, propor, divulgar e cooperar na implementação e supervisão de normas técnicas, procedimentos e rotinas para o funcionamento adequado dos estágios.
- II. Participar de programas de atualização por meio de intercâmbio de informações e experiências com outras instituições, nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional.
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.
- IV. Divulgar o calendário semestral previsto em planos de ensino das disciplinas com estágio curricular supervisionado.
- V. Avaliar processualmente as práticas de estágio e sugerir alterações em rotinas e procedimentos.
- VI. Solicitar periodicamente, ao coordenador de estágio, relatório parcial devidamente assinado.
- VII. Analisar as solicitações de mudanças do estágio curricular supervisionado e apresentá-las ao Núcleo Docente Estruturante para apreciação e aprovação.
- VIII. Apresentar possíveis mudanças de programação junto ao Núcleo Docente Estruturante e à direção do curso, para replanejamento.
- IX. Revisar portfólio de avaliação de estágio curricular supervisionado.
- X. Encaminhar à direção do curso, o resultado da avaliação do estágio curricular supervisionado por verificação de aprendizagem (VA).

Art. 14 É dever do coordenador geral de estágio curricular supervisionado colaborar irrestritamente com a direção do curso.

Parágrafo único – As decisões consideradas resoluções do coordenador geral do estágio curricular supervisionado serão encaminhadas à direção do curso para parecer final e providências administrativas.

CAPÍTULO II DAS COORDENAÇÕES DE CLÍNICA, SAÚDE COLETIVA E CICLO DE VIDA/DIFERENTES CAMPOS DE ATUAÇÃO.

Art. 13 Aos coordenadores de clínica, saúde coletiva e ciclo de vida/ diferentes campos de atuação compete:

- XI. Elaborar, rever, atualizar, propor, divulgar e cooperar na implementação e supervisão de normas técnicas, procedimentos e rotinas para o funcionamento adequado dos estágios.
- XII. Elaborar relatórios pertinentes ao estágio e divulgá-los, quando solicitado, à comunidade acadêmica e à autoridade máxima da Instituição.

- XIII. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.
- XIV. Avaliar processualmente as práticas de estágio e sugerir alterações em rotinas e procedimentos.
- XV. Gerar periodicamente, para o coordenador geral de estágio curricular supervisionado, relatório parcial do referido estágio, devidamente assinado.
- XVI. Analisar as solicitações de mudanças do estágio curricular supervisionado e apresentá-las ao coordenador geral de estágio curricular supervisionado.
- XVII. Apresentar possíveis mudanças de programação ao coordenador geral de estágio curricular supervisionado do curso, para replanejamento.
- XVIII. Acompanhar a elaboração e aplicação do portfólio de avaliação de estágio curricular supervisionado.
- XIX. Encaminhar ao Coordenador Geral do Estágio Curricular Supervisionado o resultado das Avaliações do Estágio curricular supervisionado (1ª, 2ª e 3ª Verificação de Aprendizagem).
- XX. Organizar, supervisionar e avaliar os estágios.
- XXI. Reunir-se com os professores supervisores para avaliar o funcionamento do estágio e o desempenho individual dos estagiários (1ª, 2ª e 3ª Verificações de Aprendizagem – VAs).
- XXII. Controlar a frequência dos estagiários.
- XXIII. Comunicar as atividades desenvolvidas, estabelecidas no plano de ensino, ao coordenador geral de estágio curricular supervisionado.
- XXIV. Zelar pelo cumprimento das normas expressas nos manuais em diferentes espaços de aprendizagem nos estágios curriculares supervisionados.
- XXV. Solicitar junto à direção do curso, se necessário, um professor para auxiliá-lo nas atividades pertinentes ao estágio em caso de ausência.
- XXVI. Encaminhar ao coordenador geral de estágio curricular supervisionado, possíveis cancelamentos ou alterações na programação do estágio.
- XXVII. Arquivar, junto ao relatório final, os portfólios de avaliação das atividades do estágio.
- XXVIII. Zelar para manter um ambiente de estágio propício ao aprendizado, cumprindo o cronograma previamente estabelecido.
- XXIX. Fazer o lançamento das notas das verificações de aprendizagem no sistema acadêmico lyceum e encaminhar para a secretaria setorial as respectivas atas de notas dos estagiários, para arquivamento.
- XXX. Comunicar e esclarecer os critérios de avaliação aos estagiários antes do início do período do estágio.

XXXI. Delegar funções aos professores integrantes de sua equipe de supervisores, a fim de cumprir as metas estabelecidas pela disciplina.

XXXII. Colaborar irrestritamente com a direção do curso.

Art. 14 É dever dos coordenadores de clínica, saúde coletiva e ciclo de vida/diferentes campos de atuação, colaborar irrestritamente com a direção do curso.

Parágrafo único – As decisões consideradas resoluções dos coordenadores serão encaminhadas ao coordenador geral do estágio curricular supervisionado, para parecer e providências administrativas.

Art. 15 As coordenações de clínica, saúde coletiva e ciclo de vida/diferentes campos de atuação serão realizadas por um professor do curso, designado pela direção.

Art. 16 Ao coordenador de saúde coletiva compete:

- I. Apresentar o cronograma dos estágios aos responsáveis na Secretaria Municipal de Saúde.
- II. Distribuir os acadêmicos, com formação de grupos, referentes a cada disciplina.
- III. Encaminhar ao coordenador geral de estágio curricular supervisionado, os nomes dos pacientes referentes às famílias acompanhadas pelos acadêmicos.
- IV. Produzir junto aos professores supervisores, os projetos e relatórios de extensão vinculados às atividades extensionistas do Projeto Interdisciplinar de Políticas Públicas de Saúde;
- V. Zelar pelo cumprimento e revisão das normas contidas no Manual do Projeto Interdisciplinar de Políticas Públicas de Saúde, no curso de Odontologia da Faculdade Evangélica de Goianésia - FACEG, nas instituições privadas conveniadas e em unidades para ações desenvolvidas no Sistema Único de Saúde.

Art. 17 Aos coordenadores de clínica e ciclo de vida/diferentes campos de atuação compete:

- I. Determinar os horários de atendimento de pacientes aos estagiários para o adequado agendamento na Clínica Odontológica de Ensino.
- II. Distribuir os acadêmicos nos boxes da Clínica Odontológica de Ensino, para o estágio clínico, conforme orientação do coordenador de clínica do estágio curricular supervisionado.
- III. Organizar a agenda e informar antecipadamente à recepção da Clínica Odontológica de Ensino os quesitos necessários referentes aos pacientes, mencionando número e perfil necessários.
- IV. Distribuir equilibradamente os professores, de acordo com as áreas, na supervisão do estágio.
- V. Distribuir os pacientes nos horários, de acordo com as necessidades dos estagiários.
- VI. Seguir o procedimento operacional padrão em caso de acidentes com materiais e instrumentais e, em seguida, comunicar ao coordenador de clínica do estágio curricular supervisionado.

- VII. Zelar pelo cumprimento e revisão das normas contidas no Manual de Normas e Rotinas para Atendimento Clínico no Curso de Odontologia da FACEG em instituições privadas conveniadas e em unidades referentes ao Sistema Único de Saúde e Manual do Projeto Interdisciplinar de Políticas Públicas de Saúde para ações desenvolvidas nas unidades referentes ao Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO III DOS PROFESSORES SUPERVISORES

Art. 18 Os professores supervisores serão docentes do curso de Odontologia vinculados às disciplinas com estágio curricular supervisionado, designados pela direção, a cada semestre.

Art. 19 Aos professores supervisores compete:

- I. Obedecer e colaborar na aplicação deste regulamento dos estágios curriculares supervisionados do curso de Odontologia.
- II. Obedecer e colaborar com a aplicação do Manual de Normas e Rotinas para Atividades Práticas no Laboratório e Atendimento Clínico no curso de Odontologia da Faculdade Evangélica de Goianésia - FACEG e Manual do Projeto Interdisciplinar de Políticas Públicas de Saúde.
- III. Cumprir rigorosamente os horários do estágio.
- IV. Cumprir as atividades práticas propostas previamente pela coordenação de estágio.
- V. Zelar pela integridade física do paciente ou coletividade durante as atividades do estágio.
- VI. Zelar pelo cumprimento do código de ética odontológico durante o estágio curricular supervisionado.
- VII. Utilizar somente o prontuário clínico da Clínica Odontológica de Ensino para registro de informações do paciente.
- VIII. Auxiliar o estagiário na elaboração do Plano de tratamento;
- IX. Autorizar e conferir as alterações do plano de tratamento no prontuário clínico da Clínica Odontológica de Ensino.
- X. Acompanhar o desempenho do estagiário durante as atividades desenvolvidas e registrar adequadamente em portfólios de avaliação definidos no plano de ensino de cada estágio, as observações feitas, dando ciência ao estagiário dos registros.
- XI. Respeitar pacientes, colaboradores, estagiários, professores supervisores, e comunidade.
- XII. Assinar e colaborar para o correto preenchimento do prontuário odontológico e elaboração de outras documentações pertinentes ao estágio.
- XIII. Preencher o relatório de ocorrências nos casos necessários.

- XIV. Comunicar ao coordenador de estágio, problemas de relacionamento interpessoal, falhas no processo ensino-aprendizagem, atividades extras sugeridas aos estagiários e descumprimento das normas pelos estagiários.
- XV. Verificar a utilização correta e racional de materiais de consumo.
- XVI. Colaborar irrestritamente com a direção do curso.

CAPÍTULO IV DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 20 São considerados estagiários os acadêmicos que preencherem os pré-requisitos citados no art. 4º deste regulamento.

Art. 21 Ao estagiário compete:

- I. Obedecer a este regulamento dos estágios curriculares supervisionados do curso de Odontologia.
- II. Obedecer ao Manual de Normas e Rotinas para Atendimento Clínico no Curso de Odontologia da FACEG e instituições privadas conveniadas e em unidades referentes ao Sistema Único de Saúde e Manual do Projeto Interdisciplinar de Políticas Públicas de Saúde para ações desenvolvidas nas unidades referentes ao Sistema Único de Saúde.
- III. Cumprir rigorosamente o cronograma e os horários do estágio.
- IV. Cumprir as atividades práticas e teóricas propostas previamente pela coordenação de estágio e pelos professores supervisores.
- V. Zelar pela integridade física, individual e coletiva deles e dos pacientes, durante as atividades do estágio.
- VI. Zelar pelo cumprimento do código de ética odontológico durante as atividades do estágio.
- VII. Utilizar somente o prontuário clínico da Clínica Odontológica de Ensino para registro de informações do paciente.
- VIII. Preencher corretamente o prontuário odontológico do paciente e elaborar corretamente outras documentações pertinentes ao estágio.
- IX. Seguir o plano de tratamento elaborado pelo estagiário e autorizado pelo professor supervisor.
- X. Registrar corretamente a alteração do plano de tratamento no prontuário, caso seja necessário, mediante autorização do professor supervisor.
- XI. Atender somente pacientes encaminhados pela coordenação de estágio.
- XII. Respeitar pacientes, funcionários, professores e outros estagiários.
- XIII. Permanecer na Clínica Odontológica de Ensino durante todo o horário do estágio.
- XIV. Preencher e assinar as documentações pertinentes ao estágio.

- XV. Preencher o relatório de ocorrências nos casos necessários.
- XVI. Não retirar e/ou reproduzir documentos (prontuários, fichas, encaminhamentos, guias, formulários, atestados, declarações, orientações, relatórios, solicitações de exame, solicitações de parecer etc.) das dependências da Clínica Odontológica de Ensino, e outros espaços de aprendizagem de estágios curriculares supervisionados, estando sujeito, em caso de descumprimento, às penalidades de acordo com o Regimento Geral da Faculdade Evangélica de Goianésia - FACEG, exceto quando autorizado pela direção do curso.
- XVII. Ter disponíveis todos os materiais e instrumentais solicitados e necessários ao atendimento do paciente conforme o plano de tratamento ou em situações de urgência não contempladas nesse plano.
- XVIII. Encaminhar os pacientes para os diversos setores da Clínica Odontológica de Ensino (recepção, radiologia e administrativo-financeiro), quando houver necessidade de informações, realização de exames e pagamento de guias de procedimentos, respectivamente.
- XIX. Comunicar imediatamente ao coordenador de clínica, para que seja seguido o procedimento operacional padrão, e, posteriormente, ao coordenador geral de estágio curricular supervisionado, a ocorrência de acidentes com materiais e instrumentais.
- XX. Rever, atualizar, buscar conteúdo teórico necessário para suas atividades clínicas e coletivas.
- XXI. Comunicar formalmente ao coordenador geral de estágio curricular supervisionado, as perdas/furtos de materiais/instrumentais.
- XXII. Agendar seus pacientes de acordo com horário pré-estabelecido pela coordenação de clínica.
- XXIII. Buscar a devida orientação para conduzir os procedimentos clínicos de seus pacientes e ações coletivas de saúde.
- XXIV. Registrar as atividades desenvolvidas no estágio nos portfólios de avaliação e diários de campo definidos pelo coordenador de estágio.
- XXV. Solicitar ao professor supervisor que, durante e após a execução de um procedimento e/ou ação coletiva, faça as observações pertinentes ao trabalho realizado durante o estágio em portfólio de avaliação adequado.
- XXVI. Realizar somente procedimentos para os quais está devidamente habilitado.
- XXVII. Manter postura ergonômica preconizada pelo Manual de Normas e Rotinas para atendimento clínico do curso de Odontologia da Faculdade Evangélica de Goianésia - FACEG.
- XXVIII. Zelar permanentemente pela imagem de acadêmico da área de saúde e da FACEG, em todos os espaços do estágio (a área interna e as áreas adjacentes do ambiente).

Art. 22 São direitos do estagiário:

- I. Receber a devida orientação em casos de acidentes com perfuro cortantes.
- II. Estar informado sobre eventos, alterações de regulamento e calendários, previamente ao início do estágio.
- III. Acessar os prontuários dos seus pacientes durante o horário de atendimento do paciente.
- IV. Ter materiais de consumo e equipamentos necessários para o processo ensino-aprendizagem, que estejam dentro do orçamento previsto pela FACEG.
- V. Ser supervisionado por professores e auxiliado por monitores durante o estágio, e receber a devolutiva após a execução de um procedimento clínico ou ações coletivas de saúde.

CAPÍTULO V DOS COLABORADORES

Art. 23 São considerados colaboradores do estágio curricular supervisionado, aqueles profissionais contratados pela FACEG, locados no curso de Odontologia e na Clínica Odontológica de Ensino.

Art. 23 Aos colaboradores compete realizar atividades pertinentes ao cargo, respeitando o Manual de Rotinas e Processos da Clínica Odontológica de Ensino, da Faculdade Evangélica de Goianésia - FACEG.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os casos omissos no presente regulamento serão discutidos e resolvidos em reunião de Núcleo Docente Estruturante e submetidos à apreciação final da direção do curso.

Art. 25 Este Regulamento entrará em vigor após autorização de funcionamento do curso.

Goianésia, agosto de 2017.

Prof. Dr. Marcondes Sena Filho
COORDENADOR DO CURSO DE ODONTOLOGIA